



TERMO DE PERMISSÃO Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE NANUQUE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Geraldo Romano nº 135, Centro inscrito no CNPJ sob o nº 13.398.974/0001-30, neste ato representada por neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO DE JESUS**, portador do CPF nº 626.515.796-53, de outro lado, a pessoa física, **Manoel de Jesus Santos**, CPF: 055.971.166-22, com endereço na Rua Álvaro Romano, Nº 110, Bairro: Romilda Ruas, Nanuque/MG denominado PERMISSONÁRIO, celebram o presente Contrato, de acordo com o Credenciamento Concorrência Pública nº 004/2016, com base na Lei 2.322/2016, mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a celebração de contrato de prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade "MOTOTAXI", em conformidade com as especialidades propostas no Credenciamento Concorrência Pública nº 004/2016 e seus anexos.

II - PRAZO

2.1 A Autorização terá validade até 30/12/2020, podendo ser alterada a qualquer momento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE- SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO, por motivo de interesse público, não cabendo ao permissionário qualquer tipo de indenização.

III -CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Das Obrigações do permissionário:

- (a) Prestar os serviços, na forma prevista neste Edital e no Termo de Autorização;
- (b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da autorização;
- (c) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- (d) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segura-los adequadamente;
- (e) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos Serviços.
- (f) As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo permissionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo permissionário e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO.

3.2 Das Obrigações da SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO/PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG:

- (a) Regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- (b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- (c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- (d) Revogar a Autorização, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Termo de Permissão;
- (e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da Lei 8.987/95, das normas pertinentes e do Contrato de Autorização;



- (f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço de transporte individual de Passageiros - MOTOTAXI e as cláusulas do Contrato de Autorização;
- (g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O exercício de FISCALIZAÇÃO é de responsabilidade da SUTRAN - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO DE NANUQUE, inclusive os relativos à prestação irregular ou ineficiente do serviço e à concorrência desleal.

V - DOS DOCUMENTOS E EQUIPAMENTOS

5.1 Para os fins previstos na cláusula anterior, o permissionário obriga-se:

- a) a manter no veículo o Selo de vistoria técnica operacional, afixado conforme determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG- SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO;
- (b) portar a Autorização de Tráfego;
- (c) portar Registro de Condutor, devidamente fixado conforme definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG - SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO;
- (d) portar Tabelas de tarifas em vigor conforme determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG - SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE TRANSITO;
- (e) Portar a identificação, constando foto, nome completo, CNH, número da Autorização de Tráfego e placa do veículo ao qual esteja vinculado.

VI - DA IMPOSSIBILIDADE DE CESSÃO A TERCEIROS

O presente Termo de Permissão é personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível, sendo vedada a subcessão da autorização que será extinta nos termos da Lei.

VII- DA REVOGAÇÃO

Como ato extraordinário, a autorização poderá ser alterada ou revogada a qualquer momento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO, por motivo de interesse público, não cabendo ao PERMISSIONÁRIO qualquer tipo de indenização ou ainda se:

- (a) O permissionário transferir, no todo ou em parte, os direitos decorrentes do Termo de Permissão;
- (b) o permissionário suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO;
- (c) o permissionário tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do Termo de autorização.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

É proibido ao permissionário:

- (a) Prestar os serviços com veículo que não possua a Autorização da SUTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM. 2017-2020

- (b) Durante a prestação dos serviços utilizar shorts, bermudas, camisetas, chinelos, cigarro de qualquer natureza, ou se alimentar enquanto estiver transportando os passageiros.
- (c) Fazer uso de bebida alcoólica, ainda que de forma moderada;
- (d) Transportar outros passageiros de forma diferente da autorizada;
- (e) Permitir que o veículo autorizado para o serviço seja conduzido por outra pessoa que não seja o permissionário ou condutor auxiliar.
- (f) Veicular sob qualquer forma, propaganda comercial de terceiros, na parte externa do veículo licenciado para os serviços, sem autorização.
- (g) Os casos omissos serão dirimidos pelo superintendente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE/MG - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO

IX – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Termo de autorização, o foro competente é o da Comarca de Nanuque, com exclusão de qualquer outro. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Nanuque, 10 de Julho de 2017.

ROBERTO DE JESUS
Prefeito Municipal de Nanuque
Poder Permitente

Manoel de Jesus Santos
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª CPF:
2ª CPF: